



IU EL-REY Faço saber aos que este Alvará virem: Que Tendo estabelecido no districto de Cantagallo e Fazenda denominada Morro-Queimado, humá Colonia de Suissos para promover a prosperidade deste Meu Reino do Brazil, e devendo-se esperar que da sua industria applicada á fertilidade dos terrenos que lhe Tenho Concedido, resulte em breve tempo, pela abundancia dos meios de subsistencia, grande augmento de população: Hei por bem Crear em Villa o lugar de Morro-Queimado, em que se achão estabelecidos aquelles Colonos, com a denominação de Villa da Nova-Friburgo; e Ordenar que se elejão dois Juizes Ordinarios, hum dos Orfãos, tres Vereadores, hum Procurador do Conselho, e dois Almotacés, os quaes administrarão a Justiça, na conformidade dos Regimentos que lhe são dados pelas Minhas Leis e estilos do Reino: E Sou outrosim Servido Crear dois Officios de Tabellião do Público Judicial e Notas da mesma Villa, ficando ao primeiro annexos os de Escrivão da Camara, Almotaceria, e Sizas, e ao segundo o de Escrivão dos Orfãos; e os Officios de Alcaide e Escrivão do seu cargo; os quaes todos servirão na conformidade das Leis, e Regimentos que lhes são estabelecidos.

A referida Villa, que ficará desmembrada da de Cantagallo, terá por Termo o districto da Freguezia de S. João Baptista da mesma Colonia, que ali Mando Crear; e gozará de todas as prerogativas, e privilegios de que gozão as mais Villas dos Meus Reinos.

Pelo que Mando á Mesa do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; Regedor da Casa da Supplicação; e a todos os Tribunaes, Ministros, Justicas, e quaesquer pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará haja de per-

tencer, assim o cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro aos tres de Janeiro de mil oitocentos e vinte.

REY

Thomaz Antonio de Villanova Portugal.

Aloará, por que Vossa Magestade Ha por bem erigir em Villa o lugar do Morro-Queimado, com a denominação de Villa da Nova Friburgo, Creando igualmente as Justiças e Officios respectivos á mesma Villa; tudo na fôrma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Registado a Folhas 70 do Livro 3.º de Leis, Alvarás, e Cartas Regias. Secretaria de Estado dos Negociôs do Reino em 13 de Janeiro de 1820.

Theodoro José Biancardi.

João Carneiro de Campos o fez.

Na Impressão Regia.